



Aspectos Jurídicos do Arquivamento Eletrônico de Documentos

José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto

1) LEGISLAÇÃO

Lei 8.159/91

Art. 2º Consideram-se **arquivos**, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, **qualquer que seja o suporte da informação** ou a natureza dos documentos.

1) LEGISLAÇÃO

Lei 8.935/94

Art. 41. Incumbe aos notários e aos oficiais de registro praticar, independentemente de autorização, todos os atos previstos em lei necessários à organização e execução dos serviços, podendo, ainda, **adotar sistemas de computação, microfilmagem, disco ótico e outros meios de reprodução.**

1) LEGISLAÇÃO

Lei 8.935/94

Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e **sistemas de computação** deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.

1) LEGISLAÇÃO

Lei 9.605/98

Art. 62. **Destruir, inutilizar ou deteriorar:**

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - **arquivo**, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - **reclusão, de um a três anos, e multa.**

Parágrafo único. Se o crime for **culposo**, a pena é de **seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.**

1) LEGISLAÇÃO

MP 2200/01-2

Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a **autenticidade**, a **integridade** e a **validade jurídica** de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

1) LEGISLAÇÃO

MP 2.200/01-2

Art. 10. Consideram-se **documentos públicos ou particulares**, para todos os fins legais, **os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.**

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil **presumem-se verdadeiros em relação aos signatários**, na forma do [art. 131 da Lei nº 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.](#)

1) LEGISLAÇÃO

CONARQ RESOLUÇÃO Nº 19, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos deverão identificar, dentre as informações e os **documentos produzidos, recebidos ou armazenados em meio digital**, aqueles considerados arquivísticos para que sejam contemplados pelo programa de gestão arquivística de documentos.

§1º Considera-se **documento arquivístico** como a informação registrada, **independente da forma ou do suporte**, produzida e recebida no decorrer das atividades de um órgão, entidade ou pessoa, dotada de organicidade e que possui elementos constitutivos suficientes para servir de prova dessas atividades.

1) LEGISLAÇÃO

CONARQ RESOLUÇÃO Nº 19, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

§2º - Considera-se **documento arquivístico digital** o documento arquivístico codificado em dígitos binários, produzido, tramitado e armazenado por sistema computacional. São exemplos de documentos arquivísticos digitais: planilhas eletrônicas, mensagens de correio eletrônico, sítios na internet, bases de dados e também textos, imagens fixas, imagens em movimento e gravações sonoras, dentre outras possibilidades, em formato digital.

1) LEGISLAÇÃO

CONARQ RESOLUÇÃO Nº 19, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Art. 5º A **avaliação e a destinação dos documentos arquivísticos digitais** devem obedecer aos procedimentos e critérios previstos na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e às Resoluções do CONARQ, nº 5, de 30 de setembro de 1996, nº 7, de 20 de maio de 1997, e nº 14, de 24 de outubro de 2001.

1) LEGISLAÇÃO

CONARQ RESOLUÇÃO Nº 24, DE 3 DE AGOSTO DE 2006

Estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas.

1) LEGISLAÇÃO

CONARQ

RESOLUÇÃO N.º. 25, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Art. 1º Recomendar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR a **adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil**, Versão 1.0, aprovado na 43ª reunião plenária do CONARQ, realizada no dia 4 de dezembro de 2006, de que trata esta Resolução, disponibilizada em pdf na página web do CONARQ, www.conarq.arquivonacional.gov.br.

1) LEGISLAÇÃO

CONARQ

RESOLUÇÃO N.º. 25, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Art. 2º O **e-ARQ** Brasil tem por objetivo **orientar** a implantação da gestão arquivística de documentos, fornecer especificações técnicas e funcionais, bem como metadados para **orientar a aquisição e/ou desenvolvimento de sistemas informatizados, independentes da plataforma tecnológica em que forem desenvolvidos e/ou implantados, referidos no parágrafo 3º do art. 3º da Resolução n.º 20, de 16 de julho de 2004.**

1) LEGISLAÇÃO

Decreto 6.514/08

Art. 72. **Destruir, inutilizar ou deteriorar:**

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - **arquivo**, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1) LEGISLAÇÃO

Lei 11.419/06

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

§ 1º Os extratos digitais e os **documentos digitalizados** e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados **têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.**

1) LEGISLAÇÃO

Lei 11.419/06

§ 2º A **argüição de falsidade** do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os **originais dos documentos digitalizados**, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser **preservados** pelo seu detentor **até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.**

1) LEGISLAÇÃO

Lei 11.419/06

Art. 16. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário **poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico.**

1) LEGISLAÇÃO

Lei 11.977/09

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

1) LEGISLAÇÃO

Lei 11.977/09

Art. 37. Os serviços de **registros públicos** de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, **instaurarão sistema de registro eletrônico.**

Art. 38. Os **documentos eletrônicos** apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), conforme regulamento.

Parágrafo único. **Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.**

1) LEGISLAÇÃO

Lei 11.977/09

Art. 39. Os atos registrares praticados a partir da vigência da [Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#), serão inseridos no sistema de registro eletrônico, **no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei.**

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da [Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#), **deverão ser inseridos no sistema eletrônico.**

Art. 40. Serão definidos em regulamento os requisitos quanto a cópias de segurança de documentos e de livros escriturados de forma eletrônica.

2) VALIDADE JURIDICA (EFICÁCIA PROBATÓRIA)

Código de Processo Civil (1973)

Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, **ainda que não especificados neste Código**, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Art. 131. O juiz **apreciará livremente a prova**, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.

2) VALIDADE JURIDICA (EFICÁCIA PROBATÓRIA)

Código de Processo Civil

Art. 365. Fazem a mesma prova que os **originais**:

V - os **extratos digitais** de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem; (Incluído pela Lei nº 11.419, de 2006).

VI - as **reproduções digitalizadas de qualquer documento**, público ou particular, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização. (Incluído pela Lei nº 11.419, de 2006).

2) VALIDADE JURIDICA (EFICÁCIA PROBATÓRIA)

Código de Processo Civil

Art. 383. Qualquer **reprodução** mecânica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica **ou de outra espécie, faz prova dos fatos ou das coisas representadas, se aquele contra quem foi produzida Ihe admitir a conformidade.**

Parágrafo único. Impugnada a autenticidade da reprodução mecânica, o juiz ordenará a realização de exame pericial.



F I M